



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025

Processo nº 5006/2025

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO E LL SHOWS EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.**

Contrato nº **089/2025**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEDREGULHO(SP)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. André Vilela n.º 96, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.318.466/0001-78, representado por seu Prefeito Municipal, **DR. CARLOS EDUARDO B. TEIXEIRA**, neste ato denominado CONTRATANTE, e **LL SHOWS EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.641.711/0001-83, com sede na Rua Espírito Santo, 284, Santo Antônio - São José dos Pinhais/PR – CEP 83.025-330, fone (16) 9133-9190, [llshowsdellcavalini@gmail.com](mailto:llshowsdellcavalini@gmail.com), neste ato representada por seu representante legal, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2025**, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente contratação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM SHOW DO CANTOR DELL CAVALINI** para execução de serviços durante a FEAPP – Feira Agropecuária De Pedregulho 2025.

**1.2.** A CONTRATADA assume a responsabilidade do comparecimento dos artistas, para apresentação de show de no mínimo **120 (cento e vinte) minutos**, por ocasião da realização da FEAPP 2025, que se realizará no dia **17 de agosto de 2025**, com horário previsto para início às 20 horas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**2.1.** Constituem obrigações do Contratante:-

- a)** Fornecer no local do evento, PALCO montado para a apresentação dos artistas.
- b)** Fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA, no local do evento em condições de carga



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

e segurança compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do espetáculo.

**c)** Providenciar todos os ALVARÁS, AUTORIZAÇÕES necessárias à realização do evento atendendo às regulamentações do âmbito Municipal, Estadual e Federal.

**d)** Providenciar todos os ALVARÁS, SEGUROS e AUTORIZAÇÕES necessárias à realização do evento atendendo às regulamentações do âmbito Municipal, Estadual e Federal especialmente quanto aos Alvarás da Ordem e Sindicato dos Músicos, ECAD.

**e)** Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas, músicos e equipe durante todo o tempo do evento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 3.1. Constituem obrigações da Contratada:-

**a)** Comparecer e participar do espetáculo público promovido pelo CONTRATANTE, nos dias, hora e local estabelecidos neste contrato, fazendo-se acompanhar do respectivo atleta.

**b)** Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

**c)** Comunicar previamente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

**d)** Arcar com despesas transporte (ônibus/carreta/vans ou Aéreo/excesso de bagagem), diárias de alimentação, hospedagem, traslado local, carregadores, camarins (abastecimento) para os artistas e demais membro de sua comissão.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

**4.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços artísticos previstos neste contrato em moeda corrente nacional, a quantia total de **R\$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil Reais)**, ficando a composição deste valor da seguinte forma:

Item	Descrição	Valor
01	Cachê do Artista/Equipe	R\$ 49.720,00
02	Transportes	R\$ 2.500,00
03	Hospedagem do Artista/Equipe	R\$ 1.500,00
04	Alimentação do Artista/Equipe	R\$ 1.800,00
05	Logística/Infraestrutura/Impostos	R\$ 7.680,00
06	Camarim/Abastecimento	R\$ 800,00
<b>TOTAL =====&gt;</b>		<b>R\$ 64.000,00</b>

**4.2.** O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente nacional estabelecendo-  
Rua Coronel André Vilela, 96 – Fone/Fax: (16) 3171-9400 – Cx. Postal, 18 – CEP 14.470-000 – Pedregulho-SP



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

se que o pagamento se refere a importância líquida, livre de impostos e taxas ou contribuições de quaisquer espécies, na data da realização do evento.

**4.3.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de verbas próprias, constante do orçamento vigente no Exercício, conforme classificação a seguir: A) - Departamento: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Responsável: Cultura. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 133922042.2255. Natureza: 3.3.90.39.00, ficha 258, Saldo: R\$ 1.521.918,00.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento ocorrerá até o dia da realização do evento, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2.** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

**6.1.** A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

**6.2.** Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

**b)** Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

**c)** As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

**d)** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**6.4.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

**6.5.** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de inexigibilidade de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Inexigibilidade, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

**6.6.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

**6.7.** No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**6.8.** No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1.** Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação do atleta, sendo vedado ao CONTRATANTE a transmissão da apresentação por rádio ou televisão, a utilização de fotos ou filmes do artista, a não ser na publicidade da própria apresentação.

**7.2.** Se o evento for realizado durante o período de pandemias ou endemias, ainda que haja o relaxamento das medidas restritivas, conforme decisão das autoridades competentes, em caso de ausência de condições adequadas de saúde e segurança que represente risco à saúde dos usuários do evento, as partes não estarão obrigadas



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

à prestação dos serviços podendo haver rescisão do presente instrumento, sem que haja a imputação de quaisquer ônus e/ou multa entre as partes.

**7.3.** Na hipótese do evento ser cancelado em razão da imposição de medidas restritivas pelas autoridades sanitárias competentes, decorrente de pandemia ou endemia, a critério das partes e em havendo disponibilidade orçamentária, a data de realização do evento e conseqüentemente da apresentação do show poderá ser alterada.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** Qualquer das partes, CONTRATADA OU CONTRATANTE, que der razão à rescisão do presente contrato, impossibilitando a apresentação dos ARTISTAS, deverá pagar à outra multa contratual ora estipulada em 50% (cinquenta por cento) do valor previsto na CLÁUSULA 4ª supra, devendo essa decisão ser comunicada a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de apresentação. A parte que der causa à rescisão contratual, posteriormente a este prazo de 05 (cinco) dias de antecedência, deverá pagar à outra o valor integral do preço avençado na cláusula 4ª do presente contrato. Fica dispensado o pagamento da multa ora estipulada se a não realização da apresentação decorrer de caso de caso de decretação de calamidade pública, luto oficial, atraso de avião, ou doença no artista devidamente comprovada por médico.

## **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** O Município através de sua Secretaria Municipal de Educação e Cultura, realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

**9.2.** A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) municipal Sr.(a) Nilbe Carvalho Vilela Matheus, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

**9.3.** A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

**10.1.** A vigência do presente Contrato será a partir de **21/07/2025 até 30/08/2025**, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações

**10.2.** Em caso de prorrogação do contrato, nos termos do item 7.1, seu valor poderá ser reajustado, aplicando a variação do IPCA-IBGE acumulado no período dos 12 meses a contar da apresentação da proposta.



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO**

**11.1.** O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O presente Contrato será publicado no sitio do Município no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**13.1.** O presente contrato está vinculado ao procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025** e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Pedregulho-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Pedregulho-SP, 21 de julho de 2025.

**CARLOS EDUARDO B. TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Elisangela Da Silva Brito  
**LL SHOWS EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA**  
Contratada



# **Prefeitura Municipal de Pedregulho**

Estado de São Paulo

Testemunhas:-

---

---



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP

CONTRATADO: LL SHOWS EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 089/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM SHOW DO CANTOR "DELL CAVALINI" POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DA FEAPP – FEIRA AGROPECUÁRIA DE PEDREGULHO 2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Pedregulho-SP, 21 de julho de 2025**



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Carlos Eduardo B. Teixeira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Carlos Eduardo B. Teixeira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: Carlos Eduardo B. Teixeira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: Elisangela Da Silva Brito

Cargo: Sócia Administradora

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Carlos Eduardo B. Teixeira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Edgar Ajax dos Reis Filho

Cargo: Secretário de Educação e Cultura

CPF: ██████████

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021):